



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Suspende as aulas presenciais na rede de ensino público no âmbito do território de Derrubadas e dá outras providências.

ALAIR CEMIN, Prefeito do Município de DERRUBADAS/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública no Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 014, de 23 de MARÇO de 2020, que declarou Estado de Calamidade decorrente da situação de emergência na Saúde Pública no Município de Derrubadas em razão de surto de doença respiratória Coronavírus - COVID-19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e demais atos normativos pertinentes;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que o §1º do art.2 do Decreto Estadual nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ensino indicado no art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras, públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para a continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a necessidade de logística específica e preventiva quanto ao fornecimento de serviço de transporte escolar para os alunos da rede pública municipal e estadual, de acordo com as regras de distanciamento e de sanitização recomendadas, importando necessariamente o aumento de servidores (motoristas e monitores), aumento da frota de veículos, bem como a readequação dos roteiros atualmente existentes de modo a contemplar o cumprimento dos horários de aulas nas escolas da rede;

CONSIDERANDO a autonomia municipal no tocante aos serviços e estruturas físicas localizadas no âmbito de seu território,

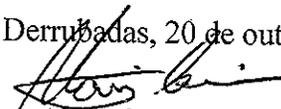
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Municipal COVID-19, em reunião realizada no dia 20/10/2020, com a presença de representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Direção da Escola Estadual Getúlio Vargas, onde por unanimidade opinaram pela inviabilidade técnica e operacional do retorno das aulas presenciais na rede pública estadual,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais nas instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Município de Derrubadas/RS até o final do ano de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Derrubadas, 20 de outubro de 2020.


Alair Cemin

Prefeito de Derrubadas